



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Sistema Nacional de Salvaguarda da Cultura Imaterial Amazônica - Lei Guardiões da Memória, e estabelece mecanismos de proteção, registro e incentivo às manifestações culturais não patrimonializadas dos povos e comunidades da Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União, o Sistema Nacional de Salvaguarda da Cultura Imaterial Amazônica – Lei Guardiões da Memória, com o objetivo de identificar, reconhecer, proteger, incentivar e garantir a continuidade das manifestações culturais imateriais não patrimonializadas de comunidades tradicionais, povos indígenas, ribeirinhos, quilombolas, extrativistas e outros grupos formadores da diversidade cultural da Amazônia Legal.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se manifestações culturais imateriais não patrimonializadas aquelas que:

- I – Têm caráter tradicional, coletivo, oral ou performático;
- II – São transmitidas entre gerações como parte da identidade de determinado grupo social;
- III – Não estão oficialmente registradas como bens culturais protegidos pelo IPHAN ou por legislação estadual ou municipal;
- IV – Encontram-se em risco de desaparecimento, descaracterização ou apropriação indevida.

Art. 3º São objetivos da Lei Guardiões da Memória:



I – Promover a valorização, proteção e continuidade das manifestações culturais imateriais amazônicas;

II – Criar um cadastro público nacional participativo dessas manifestações;

III – Assegurar apoio financeiro e técnico para ações de salvaguarda;

IV – Estimular a formação de jovens guardiões culturais e mestres da tradição;

V – Proteger essas manifestações contra uso comercial indevido, sem consentimento prévio e livre das comunidades.

Art. 4º Fica criado o Cadastro Nacional da Cultura Imaterial Amazônica, de acesso público, com as seguintes funções:

I – Receber propostas de reconhecimento de práticas culturais por autodeclaração comunitária ou por indicação de entidades locais;

II – Registrar manifestações não patrimonializadas com documentação mínima (áudio, vídeo, fotos, descrição, localização);

III – Classificar o grau de risco de desaparecimento ou descaracterização da manifestação cultural.

§1º A inscrição no cadastro não exige prévia formalização jurídica da comunidade proponente, sendo suficiente a comprovação da prática cultural coletiva e viva.

§2º As manifestações culturais cadastradas passam a ser consideradas, para efeitos legais, bens culturais de referência comunitária provisória, com direito a medidas de proteção e incentivo previstas nesta Lei.

Art. 5º A União poderá destinar recursos financeiros específicos para as seguintes ações:

I – Apoio a mestres da tradição e guardiões culturais;

II – Produção de registros audiovisuais e materiais didáticos comunitários;

III – Oficinas intergeracionais e vivências culturais;



IV – Criação de acervos locais e casas de memória cultural;
V – Realização de festivais, celebrações e circuitos culturais tradicionais.

Art. 6º Os recursos para o Sistema Nacional de Salvaguarda da Cultura Imaterial Amazônica poderão advir de:

I – Fundos da cultura e do meio ambiente, inclusive o Fundo Nacional da Cultura;

II – Parcerias com universidades, museus, fundações e entidades do terceiro setor;

III – Convênios com estados e municípios da Amazônia Legal;

IV – Doações nacionais e internacionais.

Art. 7º Ato do Poder Executivo regulamentará a governança do Sistema Nacional de Salvaguarda da Cultura Imaterial Amazônica, que deverá incluir:

I – Participação paritária de representantes de comunidades tradicionais;

II – Representação de órgãos técnicos e culturais públicos;

III – Instâncias de deliberação sobre projetos, prêmios e salvaguardas urgentes.

Art. 8º Será garantido, em todo o processo, o respeito à autonomia cultural, à consulta livre, prévia e informada (nos termos da Convenção 169 da OIT) e aos direitos coletivos das comunidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, intitulada Lei Guardiões da Memória, busca reconhecer juridicamente e proteger com urgência as manifestações culturais não patrimonializadas da Amazônia Legal, muitas delas baseadas em



oralidade, rito, música, cura, arte, espiritualidade e práticas ancestrais coletivas.

A Amazônia concentra uma das maiores diversidades culturais do mundo, mas essas expressões imateriais – transmitidas por mestres, anciãos, pajés, parteiras, ribeirinhos, quilombolas e extrativistas – estão desaparecendo silenciosamente, sem registro, apoio ou reconhecimento formal por parte do Estado.

Ao instituir o Sistema Nacional de Salvaguarda da Cultura Imaterial Amazônica, esta lei cria uma política pública federal inédita, fundada na justiça cultural, na equidade territorial e no respeito aos direitos coletivos dos povos tradicionais, conforme prevê a Constituição Federal (art. 215 e 216) e a Convenção nº 169 da OIT.

A Lei Guardiões da Memória não substitui o processo de patrimonialização do IPHAN, mas complementa e antecipa a proteção jurídica mínima necessária para garantir que práticas culturais vivas e em risco sejam identificadas, registradas, valorizadas e apoiadas, mesmo que ainda não oficializadas como bens tombados.

Com cadastro público, governança compartilhada e mecanismos de incentivo direto, esta lei reforça o compromisso do Brasil com a diversidade cultural, a memória viva e a continuidade dos saberes ancestrais da floresta, reconhecendo como protagonistas os verdadeiros guardiões da memória nacional.

Assim, tendo em vista o aprimoramento normativo e os avanços que podem ser alcançados por meio da corrente proposição, solicita-se o apoio dos demais Deputados Federais para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

